



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LEI Nº 003/93

- DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabeleceram o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações complementares.

Art. 2º - São partes integrantes deste Plano, a relação dos cargos e a tabela de vencimentos, conforme Anexos I e II respectivamente.

Parágrafo Primeiro - A descrição e os fatores a serem considerados em relação aos cargos, serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Não serão incluídos neste Plano os casos de Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I - CARGO** - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;
- II - GRUPO OCUPACIONAL** - Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;
- III - CARREIRA** - Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidades;
- IV - CLASSE** - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;
- V - PROMOÇÃO HORIZONTAL** - A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior.

II - GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza técnica e administrativa.

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO - Compreendendo os cargos a que são inerentes as atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura Municipal e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das Leis Fiscais.

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTEN -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - Compreendendo os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeira, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais.

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A classificação dos cargos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano é fixada em 08 (oito) carreiras, escalonadas de I a VIII, conforme suas especificações e para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e as quantidades de UPVs correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir da implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da implantação desta Lei.

Art. 7º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

Art. 8º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação a cada cargo, serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 9º - Fica criada a Unidade Padrão de Vencimentos (UPV), cujo valor equivale a CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) e que servirá de base para a fixação dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º - O valor da Unidade Padrão de Vencimento (UPV) será corrigida no mínimo de acordo com o crescimento nominal da receita do Município, obedecendo os seguintes critérios:

I - 60% (Sessenta por cento) do índice de crescimento da receita de cada trimestre, será aplicado automaticamente na correção da U.P.V.;

II - Os 40% (quarenta por cento) restantes serão pagos cumulativamente na data base.

§ 2º - Ficam excluídos desta modalidade os casos atípicos de crescimento da receita do Município.

Art. 10 - A data-base para reajustamento dos vencimentos é o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar servidores pelo prazo determinado de 06 (seis) meses para execução de trabalhos essenciais nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, contabilidade e setor de pessoal.

Art. 12 - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público para provimento dos cargos criados por esta Lei, até o 5º (quinto) mês após a sua posse.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal fará publicar as nomeações dos referidos cargos resultantes do concurso público até o 30º (trigésimo) dia do 6º (sexto) mês, após a sua posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 13 - Nenhum servidor perceberá vencimentos de valor inferior ao salário-mínimo fixado pelo Governo federal.

Parágrafo Único - Se for o caso, o Poder Público Municipal complementar os vencimentos do cargo cujo valor for inferior ao Salário-Mínimo nacional.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 08 de janeiro de 1993.


DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 01 às Folhas 29 v a 33 Em 08 / 01 / 1993 <i>Luísa Cláudia Bertome</i> Escriturário
--

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Em 08 / 01 / 1993 <i>Luísa Cláudia Bertome</i> Escriturário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º

SÃO DOMINGOS DO NORTE

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	06	Guarda Municipal	I
	12	Motorista	IV
	40	Servente	I
	40	Trabalhador Braçal	I
Apoio Técnico-Administrativo	02	Auxiliar de Bibliot.	III
	10	Auxiliar Administ.	III
	08	Auxiliar de Enferm.	III
	06	Atendente	II
	02	Aux.de Laboratório	IV
	01	Dist.de Merenda	II
	04	Aux.de Posto Correio	I
	08	Escriturário	IV
	06	Oficial Administ.	VI
	02	Técnico de Contab.	VI
Fisco	02	Técnico Agrícola	VI
	02	Agente Fiscal	IV
	02	Agente de Arrecad.	VI
Obras, Serviços e Manutenção	02	Carpinteiro	IV
	02	Mecânico	V
	08	Operador de Máquina	V
	02	Pedreiro	IV
Superior	03	Assistente Social	VII
	01	Contador	VIII
	01	Engenheiro Civil	VIII
	01	Farmacêutico	VII
	06	Médico	VIII
	02	Odontólogo	VIII

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º

SÃO DOMINGOS DO NORTE

ARREIRA	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I		28,00	29,89	31,91	34,06	36,36	38,82	41,44	44,24
II		35,38	37,77	40,32	43,04	45,95	49,05	52,36	55,90
III		44,71	47,73	50,95	54,39	58,07	61,99	66,17	70,64
IV		56,49	60,30	64,38	68,72	73,36	78,32	83,61	89,25
V		71,38	76,20	81,35	86,84	92,70	98,96	105,65	112,78
VI		90,19	96,28	102,78	109,72	117,13	125,04	133,49	142,50
VII		113,96	121,66	129,87	138,64	148,00	158,00	168,67	180,06
VIII		144,00	153,72	164,10	175,19	187,02	199,65	213,13	227,52

